

Regulamento – Bolsa de Manuais Escolares

Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares

Artigo 8.º Avaliação

- 1) Periodicamente será feito o levantamento do número de participantes em cada um dos regimes.
- 2) No final do ano letivo cada professor envolvido deverá elaborar um relatório sucinto sobre o grau de participação dos alunos e das implicações deste apoio na avaliação.

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

- 1) Nos termos do art.º 7.º-A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, é criada uma Bolsa de Manuais Escolares no Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras, destinada a apoiar os alunos que se enquadrem em qualquer dos escalões da ação social escolar e aqueles cujas famílias se encontrem em situação de carência económica.
- 2) O presente regulamento define as regras e procedimentos relativos à doação de manuais escolares e livros de apoio e ao empréstimo e devolução dos mesmos, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.
- 3) São definidos, também, os critérios a ter em conta na seleção e avaliação dos manuais escolares e livros de apoio a considerar para doação, empréstimo e devolução.

Artigo 2.º Objetivos

O Projeto da Bolsa de Manuais Escolares tem como objetivos:

- a) Promover a igualdade de oportunidades e a equidade no acesso aos manuais escolares;
- b) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
- c) Promover a reutilização dos manuais escolares e o respeito pelo livro;
- d) Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares por parte das famílias;
- e) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, evitando o desperdício.

Artigo 3.º Destinatários

A Bolsa de Manuais Escolares tem como destinatários todos os alunos que frequentem os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário, matriculados neste Agrupamento, que se enquadram na situação prevista no artigo 1.º, e aqueles alunos de famílias de carência económica não abrangidos pela Ação Social Escolar (ASE).

Artigo 4.º Bolsa de Manuais Escolares

- 1) A gestão da Bolsa de Manuais Escolares será feita pela Direção do Agrupamento, através do Serviço de Ação Social Escolar (SASE).
- 2) A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares (adotados no Agrupamento e que se encontrem legalmente em vigência):
 - a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
 - b) Adquiridos com verbas próprias da Escola;
 - c) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.
 - d) Doados à Escola, designadamente por outros alunos, ou por intercâmbio entre escolas;
- 3) Os manuais escolares e livros de apoio, objeto de doação deverão estar em bom estado de conservação, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) Completos em número de páginas e/ou fascículos;
 - b) Capa devidamente presa ao livro, sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nele constante;

- c) Sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta que impeçam ou dificultem a sua leitura integral.
- i. *Os manuais que não cumpram os requisitos mínimos referidos nas alíneas anteriores não devem ser rececionados*
- 4) A doação de manuais escolares e livros de apoio para a bolsa pode ser efetuada por um adulto ou pelo próprio aluno.
 - 5) No ato da entrega é aberta uma ficha nominal onde deverá constar:
 - a) Identificação do proprietário doador;
 - b) Manuais e respetivos livros de apoio doados.
 - 6) Ao doador não é conferido o direito de retorno sobre os manuais escolares e livros de apoio doados.
 - 7) No final de cada ano letivo será solicitado aos alunos em final de ciclo, mediante informação interna a ser lida nas turmas e colocada na página eletrónica do agrupamento, a cedência de manuais escolares, para a constituição da bolsa.
 - 8) A doação de manuais escolares é efetuada durante os meses de junho e julho.
 - 9) Os manuais serão entregues nos Serviços Administrativos e armazenados fisicamente no gabinete do SASE, por anos de escolaridade e disciplina.

Artigo 5.º **Deveres da Escola**

- 1) Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção;
- 2) Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares, de acordo com as regras e procedimentos definidos neste Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo;
- 3) Manter registos atualizados dos manuais escolares que integrem a Bolsa e dos respetivos beneficiários.
- 4) Carimbar com carimbo próprio para o efeito o manual emprestado ao aluno.

Artigo 6.º **Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação**

Ao aluno e encarregado de educação compete:

- 1) Colaborar com a Escola no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor;
- 2) Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de utilização, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio;
- 3) Proceder à encadernação dos manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, usando para o efeito papel não autocolante ou plástico incolor não autocolante;
- 4) Afixar na contracapa do manual, no material de encadernação, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu n.º de processo, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído;
- 5) Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição e em caso de efetiva necessidade, por imposição da escola, deverá fazê-lo a lápis, a fim de permitir a sua remoção.

Artigo 7.º **Periodicidade**

- 1) O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos – dois anos no 2.º ciclo e três anos nos 3.º ciclo e ensino secundário.
- 2) Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo até à respetiva conclusão.

Artigo 8.º **Empréstimo**

- 1) Os pais/encarregados de educação dos alunos que se enquadram na situação prevista no artigo 1.º devem apresentar a sua candidatura à bolsa, nos Serviços Administrativos/SASE, a partir do final do mês de maio.
- 2) A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços Administrativos mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno e do encarregado de educação, assumindo o conhecimento do presente regulamento e a sua total aceitação.

- 3) A assinatura do termo de responsabilidade por parte do encarregado de educação, compromete-o a zelar e responsabilizar o seu educando pelo bom estado dos manuais escolares.
- 4) A entrega dos manuais aos alunos, ocorre durante as primeiras semanas de setembro, salvo aqueles a que se encontrem em rotura de stock que serão entregues logo que disponibilizados pelas editoras.
- 5) Em caso de insuficiência de exemplares na bolsa, que permita o empréstimo a todos os beneficiários, obedecer-se-á à seguinte ordem de preferência:
 - a) Ordem de entrada da requisição do pedido para o empréstimo dos manuais escolares (dos alunos subsidiados).
 - b) Beneficiário com situação familiar e económica integrada no escalão A da ASE;
 - c) Beneficiário com situação familiar e económica integrada no escalão B da ASE;
 - d) Alunos de famílias com carência económica não abrangidos pelo ASE, devidamente identificados, pelos Diretores de Turma ou pelo SASE
 - e) Beneficiário com maior número de manuais doados.
- 6) O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da ação social escolar e de acordo com o escalão que integra, é sempre feito a título de empréstimo, ocorrendo a comparticipação para a aquisição de novos manuais só depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares prevista no artigo 7º-A do Despacho nº 11886-A/2012

Artigo 9.º **Devolução**

- 1) A devolução dos manuais escolares ocorre no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do apoio.
- 2) A devolução tem lugar nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação final, só sendo exigível àqueles que concluíram o ciclo.
- 3) Aquando da restituição dos manuais escolares e livros de apoio nos Serviços Administrativos/SASE, será efetuado um controlo do estado de conservação dos mesmos, tendo em conta os parâmetros de avaliação definidos no ponto 2 do artigo 10.º deste regulamento.
- 4) No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º **Sanções**

- 1) A não restituição dos manuais escolares e livros de apoio, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte, para os alunos em fins de ciclo de estudos, em conformidade com o disposto no artigo 7.º-B do Despacho n.º 11886-A/2012.
- 2) Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando:
 - a) Não apresenta a totalidade das páginas;
 - b) As páginas apresentem rasgões, sublinhados, escritos ou rabiscos que impeçam ou dificultem a sua leitura parcial ou integral;
 - c) Não apresenta capa ou esta apresente rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os seus elementos informativos.
 - d) Sujidade injustificada e os cantos danificados.
- 3) Caso não se verifique a entrega da totalidade dos manuais emprestados, quer por falta de devolução ou por impossibilidade de reutilização devido à avaliação efetuada ao manual, o Encarregado de Educação assumirá o pagamento de um valor residual do manual, ou manuais, em falta, no valor correspondente a 50% do preço da capa do Manual, para poder usufruir da atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
- 4) No caso de incumprimento no disposto no ponto anterior poderá ser deduzido esse montante ao valor total a que o aluno eventualmente tenha direito no ano seguinte.
- 5) Estas verbas serão viabilizadas para aquisição de livros para a Bolsa de Manuais.

Artigo 11.º
Normas Complementares

- 1) Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno de Agrupamento.
- 2) Cabe ao Diretor decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 12.º
Normas transitórias

- 1) Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ação social escolar ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução estabelecida no Despacho nº 11886-A/2012 de 6 de setembro, constitui -se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior, nos seguintes termos:
 - a) No final do ano escolar de 2012-2013, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - b) No final do ano escolar de 2013-2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram o 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - c) No final de 2014-2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.
- 2) O disposto no artigo 10.º (sanções) só é aplicável a partir do ano escolar de 2013-2014.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no final do ano letivo 2012/2013.